

Estatuto da Associação de moradores do Conjunto Habitacional Antonio Carlos Magalhães - AMCHAC

Capítulo 1

da denominação, sede, natureza, objetivo,
missão, público alvo de atuação.

Art. 1º. A Associação de moradores do Conjunto
Habitacional Antonio Carlos Magalhães, já
constituída uma associação civil, sem
fins lucrativos, que se regerá pelo presente
estatuto e pela legislação específica obse-
dando a Lei nº 10.406, novo código civil
brasileiro, que altera o artigo 1 e 2, do
capítulo III inciso I deste estatuto, sendo
em vista o dispositivo nos Art. 3º e 9º
da Lei 8.742 (LOAS), de dezembro de 1993.

Art. 2º A Associação de moradores do Conjunto
Habitacional Antonio Carlos Magalhães, durante
denominado neste estatuto de AMCHAC, é
uma Associação de Assessoramento, aten-
dimento e de defesa e Garantia de direi-
tos, que presta serviços de forma con-
tinuada e planejada aos seus beneficiários:
famílias e indivíduos em vulnerabilidade
social e pessoal.

Art. 3º. A sede da AMCHAC será permanentemente
no caminho 21, nº 45 no referido conjunto.

A AMCHAC foi fundada em 02 (dois) de novem-
bro de 1994.

Art. 4º. AMCHAC terá como objetivo de forma
continuada promover a integração de seus
moradores, o bem estar da comunidade,
como a melhoria das condições de vida e
de saúde de seus associados e moradores,

tendo como público alvo crianças, jovens, adolescentes e adultos, a fim de lhes dar um novo universo de oportunidade que está surgindo no século XXI.

Art. 5º. A missão da AMCHAC é de defesa do interesse comum a todos que compõem a jurisdição desta entidade, promovendo programas e projetos na área de educação, cultura e esporte, capacitação de geração emprego e renda, palestras, encontros, bingos beneficentes e outros eventos que venha beneficiar a comunidade.

Art. 6º. A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Capítulo II dos sócios

Art. 7º. São considerado sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela diretoria da associação, e mantenham obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade.

Art. 8º. Ficam criadas ob/sóis categorias de sócios, a saber: sócios contribuintes, Sócio Beneméritos, sócio Remidos, sócio Mantenedores e sócio diretor.

1º Sócios contribuintes - São todos aqueles sócios que mantenha a taxa de contribuição estipulada pela assembleia geral em dias com a instituição

2º Sócios Benemérito é todo aquele que desinteressadamente prestam inestimável colaboração para o desenvolvimento e construção dos fins da associação.

3º Sôcio Honorário - são todos aqueles que se distingue, quer na Associação, quer na Sociedade civil, por atos ou fatos dignos de louvor e reconhecimento público.

4º Sôcio Remido são todos aqueles que participaram da fundação e formação da primeira diretoria e ficam desobrigados de contribuição financeira.

5º Sôcio mantenedor - são todos aqueles que auxilia a associação e dela participa com seus préstimos, mas sem serem membros da diretoria ou contribuinte.

6º Sócios diretores são todos aqueles que estiverem a frente da AMCHAC.

Art. 9º Somente terá direito a voto na assembleia, os sócios diretor, ou sócios contribuinte que estiverem cadastrados e com suas obrigações em dias com a tesouraria.

Art. 10º Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais.

Art. 11º Os membros da sociedade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12º A associação será dirigida por uma diretoria escolhida pelo presidente eleito em assembleia geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita, os diretores poderão ser afastados dos cargos após 3 (três) faltas seguidas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões salvo aviso antecipado.

Art. 13º A diretoria será composta dos

seguintes diretores: Diretor presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Diretor jurídico.

1º - Serão atribuições do Diretor Presidente:

- I - Representar a AMCHAC ativa e passivamente, isoladamente ou em conjunto, com o Diretor Tesoureiro, judicial e Extrajudicialmente;
- II - Presidir as reuniões com os demais membros da diretoria;
- III - convocar a assembleia geral quando achar necessário;
- IV - manter informados os demais membros da diretoria de todo e qualquer ato ou fato envolvendo os interesses da entidade.

2º - Serão atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em seu impedimento

3º - Serão atribuição do Diretor Secretário salvar as atas das reuniões da AMCHAC e estar sempre presente em companhia do Presidente onde este estiver representando a entidade.

4º - Serão atribuição do Diretor Tesoureiro além da prevista no item 1, do inciso I. do Art. 14º.

I. Assinar juntamente com o presidente, os documentos ou cheques que implique em pagamento pela AMCHAC. O tesoureiro e o presidente podem solicitar cartão individualmente para, solicitar saldo de conta corrente, conta poupança e outras aplicações financeiras.

II - Manter sob sua responsabilidade os valores e objetos pertencentes a sociedade.

5º - Serão atribuição do Diretor de Patrimônio, manter em bom estado de conservação os bens e imóveis da AMCHAC, além de observar para que não seja dilapidados.

6º - Serão atribuição do Diretor jurídico o assessoramento a entidade em todos os atos que se fizerem necessário, a exemplo de contratos, recebimentos de doações e outros eventos, promovendo a defesa da entidade em juízo.

Art. 14º - O membro será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Capítulo IV

do Conselho Fiscal

Art. 15º - O Conselho Fiscal será composto de Presidente e mais dois membros, também escolhidos pelo presidente com seus mandatos iguais ao do Presidente.

Art. 16º - Os membros do Conselho Fiscal encerrarão os seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizará após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Art. 17º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que serão conferidos por lei.

Art. 18º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias, com reunião quando for necessário, convocada pelo presidente, quando for o caso, para prestação de contas ou substituir o conselho Fiscal ou outros membros.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da AMCHAC exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma do estatuto, eleição da nova diretoria por remissão em exercício.

As deliberações que se referem a estes casos e exigido que o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou com, menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da AMCHAC, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia, salvo quando o motivo de convocação importar em apuração da responsabilidade do Presidente a sua destituição caso em que assumirá a direção da assembleia, o Vice-Presidente.

Capítulo VI

Do Patrimônio

Art. 22º O patrimônio social será constituído das contribuições de seus sócios, doações, subvenções e legados.

Art. 23º A alienação, hipoteca, venda ou troca dos bens patrimoniais da AMCHAC somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Capítulo VII

Do Exercício Social

Art. 24º O exercício social terá a duração de um ano, terminando 1 de novembro de cada ano.

Art. 25º No fim de cada exercício social a diretoria fará elaboração com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VIII

Da Liquidação

Art. 26º A AMCHAC poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Art. 27º A AMCHC também poderá ser extinta por deliberação legal.

Art. 28º No caso de extinção, competirá a assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação.

Art. 29º - Extinta a sociedade seus bens serão dados a uma instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados. São extinto, no município, no estado, no distrito federal ou no território, em que a associação tiver sede, instituições indicadas neste artigo, o que remaneção do seu patrimônio deverá ser a Fazenda do Estado do distrito Federal ou da União.

~~Art. 30º~~ Capítulo IX,

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30º - Os estatutos desta associação serão reformáveis no tocante a administração apenas por deliberação da maioria dos associados, especialmente reunidos em assembléia geral extraordinária para este fim.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados e em estatuto.

Art. 32º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 33º - O presidente eleito poderá criar comissões para auxiliar a diretoria, nas áreas de esporte e lazer, saúde, urbanização e no Social.

Art. 34º - O presidente poderá promover festas, lingo ou atrações que venham beneficiar a comunidade.



20

Felly

Ata da terceira alteração da AMCHAC Associação de moradores do Conjunto Habitacional Antônio Paulo Magalhães localizada no caminho 21 nº 45 Residencial ACM Piauí-BA em 26 (vinte e seis) de dezembro de 2008 às 16:00 horas na sede da AMCHAC reuniu-se com os moradores e a diretoria em assembléia geral convocada pelo presidente para aprovação da 3ª alteração do estatuto da associação obedecendo a lei do código civil brasileiro nº 10.406/2002 e agora a lei nº 8.742 (LOAS) de dezembro de 1993 obedecendo ao decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 que altera os Art. 1º, 2º e 3º nº 4 - I do capítulo III. O presidente explicou aos associados a importância das modificações do estatuto para que fique dentro das novas normas da (LOAS) lei orgânica da assistência social e para um bom desenvolvimento do trabalho da AMCHAC para que possa prestar um melhor trabalho junto a comunidade assim sendo. Os associados aprovaram por unanimidade. Eu Railda Oliveira de Jesus Chaves secretária saí com a presente ata que vai ser lida e assinada por mim e o presidente e demais associados.

RAILDA OLIVEIRA DE JESUS CHAVES
Secretária

Railda Oliveira de J. Chaves

Adauto Pereira da Silva
Presidente

Rosemire Mendes Santos
Adauto P. da Silva

102

Maria Lúcia Souza Santos
Jamilo Ferreira
Mareas Fabris Souza dos Santos
Edmo Natanael Ferreira
Zelino Teixeira Basti
Olionara Borges dos Santos
Solange Conceição de Jesus.
Adauto Nazimede Lira
Zircilda de Souza Bispo
Maria Lúcia de J. Mota
Omar S. Silva
Valdineia de Souza Duque
Marli Ferreira dos Santos
Oduvaldo Ferreira Santos
Jacira dos Santos Nascimento



CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo Nº 5878

Registrado no Livro 334

Sob Nº 5441 as Folhas

IPIAU 09 de Janeiro de 2009

União Brasileira de Fidejussão

Carla A. Oficial a